



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 281

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
PODER LEGISLATIVO DE DIRCE REIS	6
Atos Administrativos	6
Outros atos administrativos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 281

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.736, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

(Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, no município de Dirce Reis e dá outras providências).

JOÃO CARLOS RAINHO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 195/2021, homologada em 14-01/2021, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais, quanto por meio remoto e para organização dos calendários escolares para o ano de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Parecer contrário ao retorno às aulas presenciais, pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.730, de 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer contrário ao retorno às aulas presenciais, do Conselho Municipal de Educação, conforme Deliberação nº. 01 de 19/01/2021;

CONSIDERANDO o resultado da consulta à comunidade escolar (pais), na qual aproximadamente 8% (oito por cento) optaram pelo retorno das aulas presenciais e 92% (noventa e dois por cento) pelo não retorno;

DECRETA:

Art. 1.º As aulas presenciais no âmbito do ensino público municipal (educação infantil, ensino fundamental), somente retornarão após cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Plano de Retomada das Aulas do Município de Dirce Reis – SP.

Parágrafo único. Tão logo sejam cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Plano de Retomada das Aulas no Município de Dirce Reis – SP, será editado Decreto contendo a data específica de retorno às aulas presenciais e ou híbridas, de acordo com o cenário do momento.

Art. 2.º A Rede Pública Estadual deverá seguir o disposto nas diretrizes do Plano São Paulo e na Deliberação CEE 195/2021, homologada pela Resolução de 14/01/2021, publicada no D.O. de 16/01/2021.

Art. 3.º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através da Secretaria Municipal de Educação pelo telefone (17) 3694- 1225.

Art. 4.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dirce Reis, SP, em 29 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS RAINHO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

(Designa servidor em substituição que específica).

JOÃO CARLOS RAINHO, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o servidor Aparecido Domingos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 281

Página 3 de 6

da Costa, titular do cargo de Motorista, requereu Licença-Prêmio a partir de 01/02/2021,

CONSIDERANDO que o servidor Jaime dos Santos, atende os requisitos dispostos no art. 42, Seção Única, Capítulo V do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dirce Reis,

CONSIDERANDO a atividade essencial, contínua e ininterrupta da função do referido cargo no Setor de Saúde, e

CONSIDERANDO a necessidade em suprir a falta de recursos humanos no setor;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Jaime dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº. 24.312.992-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 133.373.678-95, para substituir Aparecido Domingos da Costa na função de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, Divisão Técnica de Saúde – Setor de Transportes, em gozo de licença-prêmio, no período de 01/02/2021 a 02/03/2021.

Parágrafo Único. O servidor ora designado terá jornada de trabalho 12 x 36 na forma da Lei nº 470/2005, de 24 de novembro de 2005.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dirce Reis, SP, 29 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS RAINHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

(Nomeia gestor e responsável técnico de convênios e dá outras providências).

JOÃO CARLOS RAINHO, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o senhor Hemerson Rogério de Alvarenga, portador da cédula de identidade RG nº 19.965.363 SSP/SP, Contador, com a inscrição no CRC nº 1SP176509/O-2, e o senhor José Carlos Baruci Júnior, portador da cédula de identidade RG nº 48.918.661 SSP/SP, Engenheiro Civil, com inscrição no CREA-SP nº 5069729669, para respectivamente exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO de convênios firmados ou a firmar com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo relativos a obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dirce Reis, SP, 29 de janeiro de 2021

JOÃO CARLOS RAINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

(Dispõe sobre nomeação de membros ao Conselho Municipal de Assistência Social de Dirce Reis e dá outras providências).

JOÃO CARLOS RAINHO, Prefeito Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para compor o Conselho Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 281

Página 4 de 6

de Assistência Social de Dirce Reis, criado pela Lei nº 1.016/2017, de 28 de abril de 2007, as seguintes pessoas:

I- 03(três) representantes governamentais:

a)- 01(um) representante da Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Daiane Alves Molina Spurio, RG nº 32.842.289-7 SSP/SP, CPF nº 310.422.408-09;

Suplente: Andrea Batista Vieira, RG nº 20.072.475-7 SSP/SP, CPF nº 134.886.758-23.

b)- 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Anne Karen Tavares Alves, RG nº 47.376.159-2 SSP/SP, CPF nº 396.717.448- 42;

Suplente: Riciane Bruna da Silva Machado, RG nº 43.300.671 SSP/SP, e CPF nº 368.220.568-31

c)- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Flávio Júnior Zanardo, RG nº 43.300.684-5 SSP/SP, CPF nº 356.962.258-45 Suplente: Jocilaine Aparecida Catosso Rainho, RG nº 32.842.274-5 SSP/SP, CPF nº 326.616.078-97.

II- 03(três) representantes da sociedade civil:

a)01(um) representante de usuários da assistência social:

Titular: Maria Pereira de Sousa, RG nº 33.424.081-5 SSP/SP, CPF nº 302.059.698-01; Suplente: Rosinei Rodrigues Ferreira, RG nº 731.444 SSP/MT, CPF nº 483.406.691-68.

b)01(um) representante de entidade constituída no Município de Dirce Reis: Titular: Aline Cristina de Almeida, RG nº 47.970.152-0 SSP/SP, CPF nº 408.481.138- 61

Suplente: Luana Alves de Souza, RG nº 43.792.599-7 SSP/SP, CPF nº 474.273.918-37;

c)01(um) representante de trabalhadores que atuam na área de assistência social: Titular: Denise Cristina dos Santos, RG nº 32.413.355-8 SSP/SP, CPF nº 224.673.038- 45;

Suplente: Miriam Carla Rodrigues Lopes Phantazias, RG nº 43.300.670-5 SSP/SP, CPF nº 360.666.608-02.

Art. 2º. As atribuições do conselho, bem como a duração de seu mandato, estão inseridas na Lei nº 1.016/2017, de 28 de abril de 2007.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dirce Reis, SP, 29 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS RAINHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre a organização das atividades pedagógicas e a extensão do teletrabalho devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas).

FLÁVIO JÚNIOR ZANARDO, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.736, de 29 de janeiro de 2021, que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. A escola municipal de Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (1º ano), deverá implantar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 281

Página 5 de 6

em caráter excepcional, durante o período de suspensão das atividades presenciais da escola por determinação legal, a jornada laboral mediante teletrabalho dos docentes.

Art. 2º. Os docentes deverão, a partir do dia 3º de fevereiro de 2021, atuar preferencialmente em regime de teletrabalho, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem.

Art. 3º. As atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor, a serem contabilizadas na carga horária anual da escola.

Art. 4º. As atividades de Planejamento previstas em calendário Escolar e os HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) poderão ser realizados de forma presencial, conforme determinação da Unidade Escolar, respeitando os protocolos de segurança, metragem de distribuição e enquadramento dos profissionais nos grupos de risco.

Art. 5º. Objetivando cumprir as atividades previstas no projeto político pedagógico, os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, para a utilização dos recursos necessários com o objetivo de realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os estudantes e seus responsáveis.

Art. 6º- Os profissionais da educação devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias na participação em atividades desenvolvidas pela escola, além de apoiar a realização das mesmas.

Art. 7º. Após o retorno das aulas presenciais, mesmo de forma parcial, os professores cumprirão a totalidade da jornada de trabalho de forma presencial.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dirce Reis, SP, 29 de janeiro de 2021.

FLÁVIO JÚNIOR ZANARDO

Secretário Municipal da Educação Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Maria Suzana Secafim Galbiatti Professora Coordenadora

Licitações e Contratos

Extrato

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 03/2021

Dispensa nº 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE E NOTADAMENTE À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS.

Pelo constante dos autos e, com fundamento nos artigos 23, inciso II e artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e Artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98 e alterações posteriores, por não atingir o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 desta lei, mediante contratação direta, resolvo RATIFICAR o presente processo a favor da empresa: HENRI DIAS E FERNANDO TOBAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ. 19.461.580/0001-42 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93. Dirce Reis/SP, 08 de janeiro de 2021. João Carlos Rainho - Prefeito Municipal

Extrato 2º Aditamento de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Dirce Reis

Contratada: Fukuoka Engenharia Eireli

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, objetivando a execução de obras de reforma da Praça da Matriz.

Contrato nº 63/2020

Prorrogação da vigência: 90 (noventa) dias

Data: 25/01/2021

Processo: 47/2020

Tomada de Preços nº 05/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 281

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO DE DIRCE REIS

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CAMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2020 A DEZ/2020

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020		
Vencos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	19.393,89	18.882,59	17.642,33	15.839,65	16.665,36	17.646,20	15.839,65	15.839,65	17.107,15	15.839,65	17.826,85	23.989,89	212.512,86	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	22.777,92	22.777,92	22.777,92	22.777,92	22.777,92	22.777,92	22.777,92	22.777,92	22.777,92	22.777,92	22.777,92	22.777,92	273.335,04	0,00
Encargos Sociais	7.449,37	7.458,10	7.357,85	7.263,84	7.263,84	7.263,84	7.263,84	7.317,70	7.317,70	7.317,70	7.317,70	9.852,05	90.443,53	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	49.621,18	49.118,61	47.778,10	45.881,41	46.707,12	47.687,96	45.881,41	45.935,27	47.202,77	45.935,27	47.922,47	56.619,86	576.291,43	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	49.621,18	49.118,61	47.778,10	45.881,41	46.707,12	47.687,96	45.881,41	45.935,27	47.202,77	45.935,27	47.922,47	56.619,86	576.291,43	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												12.739.272,63		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)												576.291,43	4,52	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												764.356,36	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												726.138,54	5,70	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												687.920,72	5,40	

Nota:
 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal